

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 014/2007

Autoriza a reformulação do
Programa de Pós-Graduação
em Ciências Sociais.

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso da competência que lhe atribui o artigo 11, parágrafo único, do Estatuto da UERJ, com base no processo nº 9910/2002, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica autorizada a reformulação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado.

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais obedecerá ao disposto no Regulamento Específico do Programa, Anexo I desta Deliberação, e no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UERJ (Deliberação no. 117/85), assim como atenderá às normas federais que disciplinam os Cursos de Pós-Graduação no país (Resolução CNE/CES no. 01/01).

Art. 3º - A estrutura curricular do Programa obedecerá ao que discriminam os Anexos II, III, IV e V desta Deliberação.

Art. 4º - A presente deliberação entra em vigor nesta data, revogadas a Deliberação nº 018/2003 e as disposições em contrário. UERJ, 12 de junho de 2007.

Ronaldo Martins Lauria

Reitor em exercício

REGULAMENTO ESPECÍFICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS (Mestrado Acadêmico e Doutorado)**TÍTULO I - DAS FINALIDADES**

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais - PPCIS - Cursos de Mestrado e Doutorado em Ciências Sociais, destina-se à formação de pessoal qualificado para o exercício das atividades de pesquisa e de magistério superior.

§ 1º - Serão aceitas candidaturas ao processo seletivo para o curso de Mestrado de portadores de diploma de graduação plena em qualquer área de conhecimento expedido por Instituição de Ensino Superior (IES) oficial ou reconhecida pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

§ 2º - Serão aceitas candidaturas ao processo seletivo para o curso de Doutorado de portadores de diploma de mestrado em qualquer área de conhecimento desde que o curso de Mestrado seja reconhecido pelo CNE.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais - PPCIS - terá como unidade executora o Instituto de Filosofia e Ciências Humanas - IFCH, através do Departamento de Ciências Sociais.

Art. 3º - A gerência financeira far-se-á pelo Centro de Produção da UERJ (CEPUERJ).

Art. 4º - O PPCIS será coordenado e dirigido pelo Colegiado Pleno. Parágrafo Único - Ao Colegiado Pleno caberá decidir sobre questões do PPCIS que impliquem conseqüências institucionais permanentes.

Art. 5º - O Colegiado Pleno do PPCIS será composto pelo conjunto dos professores permanentes do PPCIS, com titulação de doutor e carga horária semanal de 40 horas, e quatro representantes discentes, sendo um titular e um suplente do curso de mestrado e um titular e um suplente do curso de doutorado. A presidência do colegiado caberá ao Coordenador Geral.

§ 1º - O Coordenador Geral e o Coordenador Adjunto do PPCIS serão eleitos pelo Colegiado Pleno, com mandato de 02 (dois) anos, renovável uma única vez.

§ 2º - O Coordenador Geral e o Coordenador Adjunto do PPCIS, designados, após eleitos, em Portaria do Diretor do IFCH, deverão possuir o título de Doutor, pertencer ao corpo docente permanente do Programa e ao quadro funcional ativo da UERJ, lotados no Departamento de Ciências Sociais.

§ 3º - Compete ao Coordenador Geral do PPCIS:

I - coordenar as atividades acadêmicas e administrativas;

II - representar o Programa junto ao Conselho Departamental, aos Conselhos da Universidade e a outras instituições, quando convidado;

III - executar as decisões do Colegiado Pleno do PPCIS na forma e nos limites fixados por este Regulamento e pelas disposições legais em vigor.

§ 4º - Compete ao Coordenador Adjunto do PPCIS substituir o Coordenador Geral em sua ausência ou impedimento.

Art. 6º - Compete ao Colegiado Pleno do PPCIS:

a) aprovar as linhas de pesquisa, bem como os projetos delas decorrentes;

b) elaborar e aprovar o seu regimento interno;

c) elaborar e aprovar os planos globais do Curso de Mestrado e Doutorado em Ciências Sociais, coordenando e avaliando sua execução;

d) aprovar os programas das disciplinas e atividades docentes;

e) deliberar sobre o ingresso de novos professores ao próprio corpo docente do Colegiado Pleno (conforme parágrafos 1 e 2 deste Artigo).

f) indicar o Orientador de Curso: Mestrado e/ou Doutorado;

g) apreciar e aprovar relatórios anuais de pesquisa do Corpo Docente;

h) indicar a Comissão de Seleção de Candidatos aos Cursos de Mestrado e Doutorado em Ciências Sociais, acompanhando todas as etapas da seleção. Essa indicação selecionará, para cada Comissão, seis professores do PPCIS, três efetivos e três suplentes, contemplando, tanto quanto possível, as linhas de pesquisas e o vínculo acadêmico com as três principais formações disciplinares presentes no PPCIS: sociologia, antropologia e ciência política;

i) decidir sobre pedido de trancamento de matrícula, de cancelamento ou substituição de disciplinas;

j) aprovar a Comissão Examinadora de defesa com os respectivos suplentes, indicados pelo orientador de dissertação e tese;

k) homologar os resultados dos exames de dissertações e teses;

l) indicar a Comissão de bolsas;

m)gerir os recursos financeiros alocados para a manutenção do PPCIS, respeitados os Mandamentos Universitários sobre a matéria;

n)zelar pelo fiel cumprimento e execução das normas relativas à pós-graduação;

o)decidir, em primeira instância, sobre todas as matérias relativas ao Curso de Mestrado e Doutorado em Ciências Sociais.

§1º - As decisões do Colegiado Pleno serão expressas por maioria de votos, cabendo ao seu presidente o voto de desempate.

§2º - Das decisões do Colegiado Pleno do PPCIS caberá recurso ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da UERJ, precedido de apreciação formal do Conselho Departamental do IFCH.

§3º - Na ausência do Coordenador Geral e do Adjunto, a sessão será presidida por um dos membros do Corpo Docente, obedecida a ordem de antiguidade no Magistério da UERJ.

Art. 7º - Os representantes do Corpo Discente (um do mestrado e um do doutorado) serão eleitos, anualmente, por seus pares até o final do mês de março de cada ano, juntamente com seus suplentes.

§1º - Aos candidatos a representantes do Corpo Discente, junto ao Colegiado do PPCIS, é indispensável estarem regularmente matriculados no curso, além de terem cumprido com aproveitamento, no mínimo, 08 (oito) créditos em quaisquer disciplinas.

§2º - Os representantes efetivos e suplentes do Corpo Discente não poderão ser reconduzidos à mesma situação a que foram eleitos na representação.

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Capítulo I - Do Corpo Docente

Art. 8º - O Corpo Docente do PPCIS será composto de professores doutores que pertençam ao quadro funcional ativo da UERJ, lotados no Departamento de Ciências Sociais e designados como Professores Permanentes.

§ 1º - Ao Corpo Docente do PPCIS poderão ser agregados:

a) mestres do Departamento de Ciências Sociais engajados nas Linhas de Pesquisa do PPCIS, designados como Colaboradores;

b) doutores vinculados ao Departamento de Ciências Sociais com bolsa de órgão de fomento como Docentes Permanentes;

c) professores de outras unidades da UERJ, engajados nas Linhas de Pesquisa do PPCIS, designados como Colaboradores;

- d) especialistas nacionais e estrangeiros na qualidade de Colaboradores;
- e) especialistas nacionais e estrangeiros com vínculo com outra instituição com bolsa de órgão de fomento como professores Visitantes.

§ 2º - A produção científica de todos os Professores do PPCIS deverá ser atualizada periodicamente, por prazo que não exceda a 5 (cinco) anos.

Capítulo II - Da inscrição e seleção

Art. 9 - O público-alvo de candidatos aos cursos de Mestrado e Doutorado do PPCIS seguirá o estabelecido no Art. 1º, § 1º e § 2º, deste Regulamento.

Art. 10 - O Mestrado e Doutorado em Ciências Sociais poderão oferecer até 15 (quinze) vagas anuais, cada um, dependendo da disponibilidade de professores orientadores.

Parágrafo único - O Colegiado Pleno do PPCIS estipulará, com base nas disponibilidades em recursos humanos e materiais, o número de vagas do Mestrado e do Doutorado a serem oferecidas anualmente e as divulgará mediante Edital próprio de abertura de inscrições, após aprovação pela Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa, observado o caput deste artigo.

Art. 11 - Os pedidos de inscrição serão recebidos na Secretaria do PPCIS, conforme calendário divulgado em Edital.

Art. 12 - No ato da inscrição no concurso para o Mestrado, os candidatos deverão entregar a seguinte documentação:

- a) requerimento, em formulário próprio, ao Coordenador Geral do PPCIS;
- b) ficha de inscrição, devidamente preenchida;
- c) cópia (frente e verso) do diploma de graduação plena em qualquer área do conhecimento;
- d) cópia do histórico escolar relativo ao curso de Graduação plena da alínea anterior;
- e) curriculum vitae com cópia dos artigos e/ou livros publicados, quando houver;
- f) 02 (duas) fotografias 3x4;
- g) cópia da carteira de identidade;
- h) cópia do CPF.

§ 1º - Caso a Instituição de Ensino Superior (IES) não tenha expedido o diploma a que faz jus o candidato na ocasião das inscrições ao processo seletivo, aceitar-se-á declaração da IES indicando a data de conclusão do curso e da colação de grau do candidato.

§ 2º - Os candidatos na situação do parágrafo anterior deverão atender, se selecionados, à exigência da alínea (c) no caput deste artigo, antes da entrega da dissertação visando à defesa.

§ 3º - Os documentos apresentados em cópia serão conferidos com os originais no ato da matrícula dos candidatos selecionados.

Art. 13 - A seleção de candidatos ao Curso de Mestrado do PPCIS será feita mediante:

a) prova escrita de qualificação acadêmica, versando sobre conhecimento de área, de acordo com o programa expresso no Edital de abertura das inscrições;

b) prova de suficiência em língua inglesa. Em caso de reprovação, uma segunda prova, eliminatória, será aplicada num prazo máximo de 12 (doze) meses aos alunos matriculados nesta situação;

c) entrevista.

Art. 14 - No ato da inscrição no concurso para o Doutorado, os candidatos deverão entregar a seguinte documentação:

a) requerimento, em formulário próprio, ao Coordenador Geral do PPCIS;

b) ficha de inscrição, devidamente preenchida;

c) cópia (frente e verso) do diploma de Graduação plena em qualquer área do conhecimento;

d) cópia (frente e verso) do diploma de Mestrado em qualquer área do conhecimento;

e) cópia do histórico escolar relativo ao curso de Graduação plena da alínea c;

f) cópia do histórico escolar relativo ao curso de Mestrado da alínea d;

g) "curriculum vitae" com cópia dos artigos e/ou livros publicados, quando houver;

h) 02 (duas) fotografias 3x4;

i) cópia da carteira de identidade;

j) cópia do CPF;

l) projeto de tese (com número de cópias estabelecido no Edital de Seleção), de acordo com o disposto na alínea (a) do Art. 15.

§ 1º - Caso a Instituição de Ensino Superior (IES) não tenha expedido o diploma de Mestrado a que faz jus o candidato na ocasião das inscrições ao

processo seletivo, aceitar-se-á declaração da IES indicando a data da defesa da dissertação, acompanhada de cópia da ata de defesa.

§ 2º - Os candidatos na situação do parágrafo anterior deverão atender, se selecionados, à exigência da alínea (d) no caput deste artigo, antes da entrega da tese visando à defesa.

Art. 15 - A seleção de candidatos ao Curso de Doutorado do PPCIS será feita mediante:

a) apresentação de projeto de tese e/ou aplicação de prova escrita de qualificação acadêmica versando sobre conhecimento de área, de acordo com o programa expresso no edital de abertura das inscrições. A decisão sobre a apresentação de projeto de tese e/ou aplicação de prova ficará a critério do Colegiado Pleno;

b) apresentação de carta de professor(a) do PPCIS, aceitando orientar o candidato, se selecionado;

c) prova eliminatória de suficiência em língua inglesa;

d) prova eliminatória de suficiência em qualquer outra língua estrangeira estabelecida no Edital de Seleção;

e) entrevista.

Art. 16 - Em caso de convênio ou instrumento similar firmado com outras instituições nacionais e estrangeiras, a admissão de candidatos obedecerá aos termos desses acordos, respeitadas as disposições deste Regulamento.

Capítulo III - Do regime acadêmico

Art. 17 - As estruturas curriculares dos Cursos de Mestrado e Doutorado do PPCIS são organizadas em conformidade com as linhas de pesquisa, das quais emanam o conteúdo das disciplinas.

Art. 18 - O período de integralização terá duração diferenciada, conforme o curso, computado a partir do início das atividades no PPCIS até a data da defesa pública da dissertação ou tese, assim considerado:

a) O Mestrado terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses;

b) O Doutorado terá duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

§1º - Tais prazos só serão ampliados por, no máximo seis meses, mediante justificativa detalhada do orientador, depósito da primeira versão da dissertação ou tese, e aprovação do Colegiado Pleno. Após este período, o aluno estará automaticamente desligado.

§2o - Para os alunos de mestrado, poderão ser cursadas em outro Programa ou revalidadas até duas disciplinas eletivas, correspondendo a um total de 8 (oito) créditos, desde que cursadas ao longo dos 4 (quatro) anos anteriores à solicitação.

§3o - Para os alunos de doutorado, somente uma disciplina eletiva, correspondendo a um total de 4 (quatro) créditos poderá ser cursada em outro programa ou revalidada, desde que cursada ao longo do período de 4 (quatro) anos anteriores à solicitação.

§4o - Para o curso de Mestrado, em caso de convênio específico, o número de créditos que poderão ser cursados no outro Programa participante do convênio poderá exceder ao disposto no Art. 26, § 1o, alínea b, por solicitação do orientador e a critério do Colegiado Pleno.

§5o - As autorizações para as inscrições em disciplinas de outros Programas e as revalidações de disciplinas cursadas em outros Programas, com convênio específico ou não, deverão ser dadas pelo Colegiado Pleno, precedidas de parecer do orientador.

§6o - No contexto dos parágrafos anteriores, os Programas nacionais, que deverão ser credenciados pelo CNE, e os Programas do Exterior deverão possuir reconhecido mérito acadêmico, a critério do Colegiado Pleno.

Art. 19 - Por motivo de força maior, a critério do Colegiado Pleno do PPCIS, poderá ser deferido ao aluno o trancamento da matrícula por um período máximo de 6 (seis) meses, intercalados ou não, desde que já tenha cumprido 1/3 do total de créditos exigidos para a integralização do curso.

§1º - O período de trancamento de matrícula será considerado para fins de integralização, conforme o disposto no Art. 18.

§2º - Quando retornar ao Curso, o aluno ficará sujeito ao regime vigente e deverá cumprir as exigências decorrentes das modificações curriculares que eventualmente tenham sido introduzidas, bem como as adaptações necessárias.

Art. 20 - O aluno poderá solicitar o cancelamento de inscrição em determinada disciplina e/ou substituição de inscrição em disciplinas, desde que não tenham sido ministrados mais de 15% (quinze por cento) da respectiva carga horária.

Parágrafo único - Após esse limite, o aluno que abandonar a disciplina será reprovado na mesma.

Art. 21 - No final do segundo semestre letivo, o aluno do Mestrado deverá integrar-se a uma das Linhas de Pesquisa, onde desenvolverá sua dissertação.

§1º - O exame de qualificação ao Mestrado deverá ocorrer em até 12 (doze) meses contados a partir do início das atividades do curso e a banca será composta de, no mínimo, 3 (três) professores, sendo um preferencialmente externo ao quadro funcional da UERJ. Tal prazo só será ampliado por, no máximo, 60 (sessenta) dias, mediante justificativa detalhada do orientador e aprovação do Colegiado Pleno.

§2º - Até a definição de seu orientador, o aluno do Mestrado se reportará ao Orientador de Curso para fins de orientação acadêmica.

§3º - O descumprimento do disposto no §1º deste Artigo acarretará, no caso do aluno bolsista, a perda da bolsa, e, no caso do aluno não-bolsista, a não-consideração de sua candidatura a uma bolsa de estudos.

§4º - Casos excepcionais ao estabelecido no parágrafo anterior devidamente justificados e documentados serão analisados pela Comissão de Bolsas do Programa.

Art. 22 - O vínculo com um(a) orientador(a) implica o engajamento do aluno do Mestrado e do Doutorado em uma linha de pesquisa. Em casos excepcionais, o(a) orientador(a) pode solicitar uma co-orientação de um professor de outra linha de pesquisa ou de especialistas nacionais e estrangeiros na qualidade de Colaboradores.

Art. 23 - O exame de qualificação ao doutorado deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) meses contados a partir do início das atividades do curso e a banca composta de, no mínimo, 3 (três) professores, sendo um preferencialmente externo ao quadro funcional da UERJ. Tal prazo só será ampliado por, no máximo 60 (sessenta) dias, mediante justificativa detalhada do orientador e aprovação do Colegiado Pleno.

§1º - O descumprimento do disposto no parágrafo 1º deste Artigo acarretará, no caso do aluno bolsista, a perda da bolsa, e, no caso do aluno não-bolsista, a não-consideração de sua candidatura a uma bolsa de estudos.

§2º - Casos excepcionais ao estabelecido no parágrafo anterior devidamente justificados e documentados serão analisados pela Comissão de Bolsas do Programa.

Art. 24 - Cada professor, em regime de trabalho de tempo integral, 40 (quarenta) horas semanais, poderá orientar, no máximo, 05 (cinco) alunos do PPCIS.

Parágrafo único - O professor em regime de trabalho de tempo parcial poderá orientar, no máximo, 02 (dois) alunos do PPCIS.

Capítulo IV - Do regime de crédito

Art. 25 - A unidade básica para medida do trabalho acadêmico é o crédito, em conformidade com as normas em vigor na UERJ.

Art. 26 - Para obtenção do título de Mestre em Ciências Sociais, o aluno deverá:

- a) estar regularmente matriculado no curso;
- b) obter no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas;
- c) obter aprovação no exame de qualificação, a ser realizado 12 (doze) meses após o início das atividades no curso;
- d) cumprir o estágio docente conforme o §2º deste artigo;
- e) ser aprovado na defesa de dissertação de acordo com os critérios estabelecidos no presente Regulamento.

§1º - Os 32 (trinta e dois) créditos correspondentes a 480 (quatrocentas e oitenta) horas para a integralização do Curso de Mestrado estão distribuídos como segue:

a) 12 (doze) créditos correspondentes a 180 (cento e oitenta) horas em disciplinas obrigatórias, sendo 8 (oito) créditos escolhidos entre as disciplinas de Teoria Social I, II ou III, e uma das disciplinas de Metodologia de Pesquisa: Metodologia I ou Metodologia II, conforme o Anexo II da presente Deliberação;

b) 12 (doze) créditos em disciplinas eletivas, sendo uma delas cursada obrigatoriamente no próprio programa, conforme o Anexo III e o que segue:

b.1) A disciplina Teoria Social I, II ou III, que não é obrigatória para o aluno em função da natureza do seu projeto de pesquisa, poderá ser cursada e contabilizada como disciplina eletiva;

b.2) A disciplina Metodologia I ou II, que não é obrigatória para o aluno em função da natureza do seu projeto de pesquisa, poderá ser cursada e contabilizada como disciplina eletiva;

c) 4 (quatro) créditos correspondentes a 60 (sessenta) horas na aprovação do exame de qualificação ao Mestrado, mediante defesa pública ante banca

examinadora composta pelo(a) orientador(a) e dois outros professores doutores, sendo um deles preferencialmente membro de uma linha de pesquisa diferente daquela de que participa o estudante e o outro professor preferencialmente externo ao quadro funcional da UERJ e não participante do Programa;

d) 04 (quatro) créditos correspondentes a 60 (sessenta) horas na aprovação da dissertação de Mestrado, em conformidade com o estabelecido no Título IV deste Regulamento.

§2o – Os alunos de mestrado deverão atender à Deliberação nº 022/2000 com relação ao estágio docente, de duração de 15 (quinze) horas no semestre, sendo registrado no histórico escolar sem contabilizar créditos.

Art. 27 - Para obtenção do título de Doutor em Ciências Sociais, o aluno deverá:

a) estar regularmente matriculado no curso;

b) obter no mínimo 20 (vinte) créditos em disciplinas e atividades do curso;

c) obter a aprovação no exame de qualificação, a ser realizado 24 (vinte e quatro) meses após a matrícula no doutorado;

d) cumprir o estágio docente conforme o §2o deste artigo;

e) ser aprovado na defesa de tese de acordo com os critérios estabelecidos no presente Regulamento.

§1o - Os 36 (trinta e seis) créditos correspondentes a 540 (quinhentas e quarenta) horas para a integralização do Curso de Doutorado estão distribuídos como segue:

a) 4 (quatro) créditos correspondentes a 60 (sessenta) horas na disciplina obrigatória Teoria Social IV;

b) 16 (dezesesseis) créditos correspondentes a 240 (duzentas e quarenta) horas em disciplinas eletivas, sendo 4 (quatro) créditos em disciplinas oferecidas pela linha de pesquisa em que o aluno está engajado, 8 (oito) créditos em disciplinas oferecidas por qualquer outra linha de pesquisa do PPCIS, e 4 (quatro) créditos em disciplina à escolha do aluno;

c) 4 (quatro) créditos correspondentes a 60 (sessenta) horas na aprovação do exame de qualificação ao Doutorado, mediante defesa pública ante banca examinadora composta pelo(a) orientador(a) e dois outros professores doutores, sendo um deles preferencialmente membro de uma linha de pesquisa diferente daquela de que participa o estudante e o outro necessariamente professor externo ao quadro funcional da UERJ e não participante do Programa;

d) 12 (doze) créditos correspondentes a 180 (cento e oitenta) horas na aprovação da tese de doutorado, em conformidade com o estabelecido no Título IV deste regulamento.

§2o - Os alunos de doutorado deverão atender à Deliberação nº 022/2000 com relação ao estágio docente, de duração de 30 (trinta) horas no semestre, sendo registrado no histórico escolar sem contabilizar créditos.

Capítulo V - Da avaliação do rendimento

Art. 28 - A avaliação do rendimento escolar será feita através da atribuição de conceitos referentes à produção intelectual efetiva do aluno, de forma a refletir o seu aproveitamento e a sua assiduidade nas atividades acadêmicas de que participe.

§1º - A avaliação do aprendizado será expressa na forma seguinte:

- A - (excelente) - graus de 9,0 a 10,0
- B - (bom) - graus de 8,0 a 8,9
- C - (regular) - graus de 7,0 a 7,9
- D - (deficiente) - graus inferiores a 7,0

§2º - O conceito D (deficiente) reprovará o aluno.
Art. 29 - O aluno só poderá ter uma reprovação; caso contrário o aluno será desligado do Curso.

§ 1º - Será igualmente desligado o aluno de Mestrado que:

- a)exceda o tempo útil permitido à integralização do Curso de acordo com o prazo máximo previsto no Art. 18;
- b)permaneça por um semestre letivo sem cumprir disciplina ou atividade, salvo se estiver desfrutando o benefício do trancamento da matrícula.

§ 2º - Será igualmente desligado o aluno de Doutorado que:

- a)exceda o tempo útil permitido à integralização do Curso de acordo com o prazo máximo previsto no Art. 18;
- b)permaneça por um semestre letivo sem cumprir disciplina ou atividade, salvo se estiver desfrutando o benefício do trancamento da matrícula.

Art. 30 - Em cada disciplina ou atividade o aluno deverá:

- a)atingir a média final mínima de 7,0 (sete);
- b)obter frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) às aulas e atividades programadas.

TÍTULO IV - DA APRESENTAÇÃO E DEFESA DA DISSERTAÇÃO E TESE

Art. 31 - Para inscrição da dissertação de Mestrado visando à defesa, o aluno deverá ter cumprido o número mínimo de 28 (vinte e oito) créditos.

Art. 32 - A apresentação da dissertação de Mestrado ao Colegiado do PPCIS será feita em 05 (cinco) vias e atendendo às normas de elaboração de trabalhos científicos da ABNT.

Art. 33 - A Comissão Examinadora da dissertação de Mestrado será constituída por pelo menos 3 (três) membros, designados pelo Colegiado Pleno do PPCIS com base na indicação do Orientador.

§1º - Dos integrantes da Comissão Examinadora é exigido o título de Doutor ou o título de Livre-Docente, reconhecido na forma da lei.

§2 - Serão igualmente escolhidos dois suplentes para a Comissão Examinadora que, em caso de impedimento dos membros efetivos, dela participarão, observando as mesmas exigências quanto à titulação.

§3º - Um dos integrantes efetivos e um dos integrantes suplentes da Comissão não poderão pertencer ao quadro funcional da UERJ e nem atuar como docentes no PPCIS.

Art. 34 - A defesa da dissertação será realizada em sessão pública na UERJ amplamente divulgada com antecedência pelo PPCIS.

Art. 35 - A presidência dos trabalhos da sessão de defesa da dissertação caberá ao Orientador ou, em casos excepcionais, ao Coordenador Geral do Programa.

Art. 36 - A dissertação deverá ser avaliada segundo as seguintes menções: aprovada ou reprovada.

Art. 37 - Para inscrição da tese de Doutorado visando à defesa, o aluno deverá ter cumprido o número mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos.

Art. 38 - A apresentação da tese de Doutorado ao Colegiado do PPCIS será feita em 09 (nove) vias e atendendo às normas de elaboração de trabalhos científicos da ABNT.

Art. 39 - A Comissão Examinadora da tese será constituída por pelo menos 5 (cinco) membros, designados pelo Colegiado Pleno do PPCIS com base na indicação do Orientador.

§1º - Dos integrantes da Comissão Examinadora é exigido o título de Doutor ou o título de Livre-Docente, reconhecido na forma da lei.

§2º - Serão igualmente escolhidos 4 (quatro) suplentes para a Comissão Examinadora que, em caso de impedimento dos membros efetivos, dela participarão, observando as mesmas exigências quanto à titulação.

§3º - Dois dos integrantes efetivos e dois dos integrantes suplentes da Comissão não poderão pertencer ao quadro funcional da UERJ e nem atuar como docentes no PPCIS.

Art. 40 - A defesa da tese será realizada em sessão pública na UERJ e divulgada amplamente com antecedência pelo PPCIS.

Art. 41 - A presidência dos trabalhos da sessão de defesa da tese caberá ao Orientador ou, em casos excepcionais, ao Coordenador Geral do Programa.

Art. 42 - A tese deverá ser avaliada segundo as seguintes menções: aprovada e reprovada.

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43 - Todas as exigências feitas aos professores com título de Doutor cabem também para os professores portadores do título de Livre-Docente, reconhecido na forma da lei.

Art. 44 - Os atos necessários à aplicação do presente Regulamento caberão ao Coordenador Geral, com a aprovação do Colegiado Pleno do PPCIS nos casos em que isso for exigido.

Parágrafo único - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado Pleno do PPCIS em primeira instância.

Art. 45 - Este Regulamento será obrigatoriamente revisto após 02 (dois) anos de sua vigência, ou no caso de reformulação do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UERJ.